



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

CONTRATO 126/2013

MODALIDADE: CARTA CONVITE 009/2012.

TERMO DE CONTRATO Nº. 126/2013, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A FIRMA: F.K.P BARBOSA-ME PARA: AQUISIÇÃO DE TRÊS COMPACTADORES DE SOLO, como segue:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Vila São José, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. AILTON DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 003.601 SSP/MT, CPF nº. 077.658.511-87 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 545.415 SSP/MT**, e do **CPF nº. 384.847.221-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **F.K.P BARBOSA-ME**, com **CNPJ: 12.142.198/0001-27** com sede Av. Pres. Médice, 4003- Cidade salmen, neste ato representada pelo seu procurador pelo Sr. Adriano Gonçalves Jovino portador da Cédula de **Identidade RG nº. 911.017 SSP/MT e CPF nº. 559.302.121-04** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve celebrar entre si o presente Contrato de aquisição de equipamentos, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de três compactadores de solo, conforme especificações abaixo e demais elementos pertinentes estabelecidos no Anexo I, do edital da carta convite nº 009/2013.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Compactador de solo com motor a gasolina 3 HP	UN	03

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E CONDIÇÕES

2.1 - O regime de execução do presente contrato será o de aquisição de equipamentos menor preço global, com entrega parcelada dos equipamentos conforme necessidade da Contratada.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- A Vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos equipamentos citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 34.197,00 (Trinta e quatro mil cento e noventa e sete reais), até 15 quinze dia após a entrega dos equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Compactador de solo com	UN	03	R\$ 11.399,00	R\$ 34.197,00

CONTRATO Nº 126/2013



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

	motor a gasolina 3 HP				
--	-----------------------	--	--	--	--

4.2 - O valor do contrato é fixo e ressalvados o item 8.2 do presente contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Convite nº. 009/2013, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

8.2 - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.3 – DA CONTRATANTE:

8.3.1 – Efetuar o pagamento do produto conforme o disposto na Cláusula quarta.

8.4 – DA CONTRATADA:

8.4.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;

8.4.2 – efetuar a entrega do produto relacionado mediante solicitação da **CONTRATANTE** e prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.4.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato, o que não impede a administração de rescindi-lo unilateralmente:

a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

c) Suspensão temporária de participação em licitações desta Empresa pelo prazo de até dois anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação prevista no item 8.4.3 “c”.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.0 - O foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital do Convite nº. 008/2013 e a proposta da **CONTRATADA**.

11.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

11.3 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 26 de agosto de 2013.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

AILTON DAS NEVES
Diretor-Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo Financeiro

Contratada: F.K.P BARBOSA ME

Testemunhas:

Nome: CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA
RG: 2299576-5 SSP/MT

Nome: JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HILGERT SORET
RG: 1567019-8 SSP/MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995